



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 22, 26 DE MAIO DE 2025

Institui a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 207, que garante às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e estabelece o princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
2. A Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
3. O Decreto n. 7.416, de 30/12/2010, que trata da concessão de Bolsas para o desenvolvimento de atividades de Ensino e Extensão universitária;
4. A Lei n. 13.005, de 25/06/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e que apresenta a estratégia de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a Graduação, em atividades de Extensão universitária;
5. A Política Nacional de Extensão Universitária, discutida, pactuada e documentada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX/2012);
6. A Resolução n. 7, de 18/12/2018, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7, da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;
7. O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP;
8. Resolução nº 32/2021 CONSU/UNIFAP, que regulamenta a participação de professores da UNIFAP, com Dedicção Exclusiva, em atividades previstas no Art. 21 da Lei 12.772/2012;
9. A Resolução n. 33/2021 – CONSU/UNIFAP, de 9/12/2021, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Universidade Federal do Amapá, para o interstício 2020-2026;
10. Os autos do Processo n. 23125.031206/2022-16, de 02/12/2022, que versa sobre a Política de Extensão da Universidade Federal do Amapá;
11. O Parecer Técnico acerca da matéria em epígrafe, de autoria do Conselheiro Alexandre Luiz Rauber, e a minuta de Resolução que o acompanha, aprovados em 18/04/2024, na Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários, do Conselho Universitário (CEEIAC/CONSU);
12. A decisão do Egrégio Conselho Universitário/UNIFAP, em sua 5ª sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que será regida pelas disposições constantes no Apêndice único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá/AP, 26 de maio de 2025.

Profa. Dra. Ana Cristina de Paula Maués Soares
Presidente do CONSU, em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO
(RESOLUÇÃO N. 22/2025 – CONSU)

POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Extensão estabelece concepção, diretrizes, objetivos, organização, procedimentos, avaliação, valorização, fomento e apoio à Extensão universitária, bem como a sua integralização ao currículo dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Art. 2º A Política de Extensão norteará o planejamento, a execução e a gestão das atividades de Extensão, em sintonia com as Políticas de Ensino, Pesquisa e Gestão previstas nos documentos institucionais da UNIFAP.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a gestão desta Política de Extensão objetiva romper as barreiras burocráticas e o isolamento dos órgãos acadêmicos e administrativos que atuam na promoção da Extensão, otimizando a execução das atividades e a entrega de resultados à sociedade.

Art. 3º A UNIFAP fará a articulação da Política de Extensão com as políticas públicas, em especial as políticas sociais, contribuindo com o desenvolvimento local, regional e nacional, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, democracia, cidadania, equidade, interculturalidade e função social da educação superior, e os objetivos da República.

Parágrafo único. A Política de Extensão Universitária promoverá iniciativas extensionistas com a colaboração e a participação de entidades, instituições e organizações públicas e privadas, e de cada cidadão, valorizando a competência, criticidade e autonomia dos envolvidos, vedada sua instrumentalização para práticas com fins discriminatórios, proselitistas e partidários.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EXTENSÃO

Art. 4º A Extensão Universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre Universidade e Sociedade, através da interculturalidade, troca de saberes e experiências, capaz de gerar mudanças recíprocas, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações da Universidade junto às comunidades externas, que possibilitem a troca entre os saberes empíricos das populações e os saberes da academia adquiridos com ensino e pesquisa e que estejam vinculadas à formação do estudante, não se confundindo com atividade estritamente de ensino, pesquisa ou administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º São diretrizes que devem orientar a formulação e implementação da Extensão na UNIFAP:

I - a interação dialógica da Universidade com a sociedade, caracterizada pela produção e troca de saberes e experiências, substituindo o isolamento, a inércia e o hegemonismo pela presença, participação e colaboração de e entre governos, organizações sociais e cidadãos, implementando e valorizando a autonomia, diversidade e as contribuições específicas de cada agente e segmento social;

II - a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, caracterizada pela cooperação especializada, sistemática e integrada de modelos, conceitos, métodos, técnicas, tecnologias e práticas oriundos de vários componentes curriculares e áreas do conhecimento acadêmico e de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais, dando respostas eficazes e holísticas às demandas institucionais e sociais;

III - a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, caracterizada pela integração e ampliação dos processos acadêmico-pedagógico-científicos com as atividades de extensão, considerados em suas múltiplas dimensões política, educativa, cultural, artística, ambiental, científica e tecnológica;

IV - o impacto na formação do estudante, caracterizado como fim dos processos acadêmico-pedagógico-científicos, que capacitam e qualificam o estudante a ser protagonista de sua formação teórico-técnica e de sua formação ético-cidadã;

V - o impacto e transformação social, caracterizado como fim dos processos acadêmico-pedagógico-científicos, em intrínseca relação com as demais diretrizes da Extensão, que reflete o compromisso de mudança e melhoria constante das condições socioculturais, fundado no objetivo constitucional de construção de uma sociedade justa, solidária, inclusiva e democrática;

VI - o desenvolvimento sustentável, caracterizado como fim dos processos acadêmico-pedagógico-científicos, ao considerar a atuação institucional intrinsecamente interligada em suas dimensões econômica, social e ambiental, cuja finalidade é consolidar saberes e práticas sustentáveis e gerar mudanças e melhorias permanentes e duradouras na Universidade e na sociedade, em especial no Estado do Amapá e na Região Amazônica.

VII - a interculturalidade e diversidade, caracterizadas como fim dos processos de comunicação, interação e reconhecimento entre pessoas e grupos com identidades e culturas diferentes, refletindo o compromisso da Universidade com as condições de igualdade e equidade entre povos, culturas e grupos distintos.

Parágrafo único. Considera-se processos acadêmico-pedagógico-científicos as atividades-fim da UNIFAP – Ensino, Extensão e Pesquisa -, intrinsecamente relacionadas conforme manda o princípio constitucional da indissociabilidade, nos termos das respectivas resoluções normativas.

Art. 6º A Extensão Universitária da UNIFAP, protagonizada pela comunidade acadêmica e guiada pelas diretrizes basilares de impacto na formação do estudante e de transformação social, objetiva contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental sustentáveis, preferencialmente local e regional por meio:

I - da integração da Universidade com a sociedade;

II - do atendimento qualificado, estruturado e contínuo de demandas da população;

III - da interiorização da Extensão para localidades fora da sede-UNIFAP;

IV - da disponibilização, difusão e acesso às atividades e resultados da Extensão;

Parágrafo único. Os objetivos previstos no caput serão monitorados através de planos individuais e gerais de execução da Extensão, onde constarão as metas e indicadores de resultados, e por ocasião da avaliação de cada atividade e da Extensão em geral, prevista no Capítulo VI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Seção I
Dos Eixos Integradores da Extensão

Art. 7º A ação extensionista na UNIFAP, em linha de comunicação à Política Nacional de Extensão Universitária, deve se configurar tendo como parâmetro os seguintes Eixos Integradores:

- I** - Áreas Temáticas;
- II** - Territórios;
- III** - Grupos Populacionais.

Art. 8º O eixo “Áreas Temáticas” estipula os macrocampos para a ação extensionista da Universidade, correspondentes a grandes focos das políticas sociais, sendo eles:

- I** - Comunicação;
- II** - Cultura;
- III** - Direitos Humanos e Justiça;
- IV** - Educação;
- V** - Meio Ambiente;
- VI** - Saúde;
- VII** - Tecnologia e Produção;
- VIII** - Trabalho.

§ 1º A organização da Extensão, a partir das áreas temáticas da extensão, norteará a construção e execução de programas específicos de extensão, que considerará as demandas sociais e subsidiará a elaboração e implementação de políticas públicas sólidas.

§ 2º Os programas específicos de extensão, conforme as áreas temáticas da extensão, nortearão a execução, continuação e integração dos temas prioritários da Extensão na UNIFAP.

§ 3º Esta Política de Extensão adota as áreas temáticas considerando as especificidades locais e regionais.

Art. 9º O eixo “Territórios” visa ampliar o impacto acadêmico e social das atividades de extensão onde são executadas (local), sendo consideradas preferenciais as atividades cujo território:

I - demonstre necessidades sociais, econômicas e ambientais, especialmente carente de educação, saúde, trabalho e preservação ambiental;

II - apresente potencialidades nas dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais para o desenvolvimento local e regional;

III - demande auxílio que possibilite a organização, capacitação e autonomia de suas comunidades e agentes sociais.

Art. 10 O eixo “Grupos Populacionais” visa ampliar o impacto acadêmico e social das atividades de extensão de acordo com o participante (destinatário), sendo consideradas preferenciais as atividades que atendam:

I - grupos e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em decorrência de graves violações de direitos humanos e sociais, em articulação com a rede de assistência estudantil e social;

II - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-se a acessibilidade e a inclusão pessoal e social nos termos da lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - populações e comunidades rurais e tradicionais, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, pescadores artesanais, agricultores familiares, extrativistas, assentados rurais e acampados da Reforma Agrária, pessoas em situação de trânsito ou refúgio, entre outros, asseguradas a equidade educacional e a diversidade sociocultural.

Parágrafo único. A UNIFAP, em vista das diretrizes institucionais da Extensão, previstas no art. 5º, apoiará parcerias com entidades e organizações sociais que atendam os territórios e grupos populacionais considerados preferenciais nesta Resolução.

Seção II
Das Modalidades de Extensão

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 11 As atividades de extensão, de acordo com os objetivos a serem alcançados e as metodologias utilizadas, são classificadas em Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Não são consideradas Extensão Universitária as seguintes atividades, dentre outras:

- I** - atividades destinadas exclusivamente para a comunidade acadêmica;
- II** - atividades exclusivamente de Ensino ou de Pesquisa;
- III** - atividades administrativas ou de gestão universitária;
- IV** - atividades de caráter não acadêmico, ou essencialmente comunitário.

Art. 12 Para fins de gestão eficiente, melhoria da execução e promoção da continuidade extensionista, é possível a integração de atividades específicas (projetos, cursos, eventos e prestação de serviços) em atividades estruturantes (Programas), desde que possuam registros próprios.

Parágrafo único. O Departamento de Extensão-DEX definirá os critérios e procedimentos para a integração de atividades específicas em atividades estruturantes.

Art. 13 Os projetos, cursos, eventos e prestação de serviços poderão gerar a produção de publicações e produtos acadêmicos para sua difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. Os Programas terão, obrigatoriamente, que gerar a produção de publicações e/ou produtos acadêmicos e/ou de difusão e divulgação cultural, e/ou de difusão científica ou tecnológica ao final de seu período de execução.

Subseção II
Dos Programas de Extensão

Art. 14 **Programas de Extensão** são conjuntos articulados de ações com a finalidade de aplicar, compartilhar e produzir conhecimentos entre a Universidade e a sociedade em geral, por meio da execução de **projetos, cursos, eventos e prestação de serviços**, cujo escopo, abrangência territorial e populacional se integre às linhas de Extensão da UNIFAP.

§ 1º Os Programas de que tratam o *caput* devem ter caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientações para um objetivo comum, e pautar-se na indissociabilidade entre Extensão, Ensino e Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os Programas de Extensão devem ter duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis), podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, nos seguintes casos:

- I** - Programas com financiamento externo e/ou interno, cuja realização das atividades previstas no Plano de Trabalho tenha sido prejudicada pelo atraso de repasse orçamentário e/ou financeiro;
- II** - Programas com financiamento externo e/ou interno, cuja realização das atividades previstas no Plano de Trabalho tenha sido prejudicada pelo atraso na contratação de pessoa física e/ou jurídica, cujos serviços sejam necessários e indispensáveis a sua execução;
- III** - Programas com financiamento externo e/ou interno, cuja realização das atividades previstas no Plano de Trabalho tenha sido prejudicada pelo atraso na aquisição de insumos e materiais necessários e indispensáveis a sua execução.

§ 3º O Programa de Extensão é composto por no mínimo 3 (três) projetos e 2 (duas) outras ações de Extensão, como curso, evento e/ou prestação de serviço, que deverão:

- I** - possuir objetivo e plano de execução articulados entre si;
- II** - ter registro vigente no Sistema de Gestão da Extensão/UNIFAP;
- III** - atender a mesma população e/ou grupo específico.

§ 4º Todos os Programas devem ter registro no Sistema de Gestão da Extensão e serem coordenados por servidores da UNIFAP, sejam eles docentes ou técnico-administrativos, que tenham ensino superior e estejam em pleno exercício de suas atividades laborais na Universidade.

§ 5º Os Programas de que tratam o *caput* devem ser aprovados pelo corpo de servidores da unidade acadêmica ou administrativa responsável por sua execução, e registrados em Ata.

§ 6º A avaliação dos Programas que se utilizem de Bolsas de Extensão pagas pela UNIFAP é de responsabilidade compartilhada entre o Coordenador da atividade e o Colegiado da Unidade Acadêmica ou o Gestor da Unidade Administrativa a qual a ação extensionista esteja vinculada, devendo ser validada pelo DEx, e se baseará nos seguintes critérios, dentre outros:

- I** - na contribuição do Programa para o desenvolvimento da Graduação;
- II** - na repercussão social do Programa, de acordo com a Política de Extensão e com o PDI da UNIFAP.

Art. 15 Os Programas de Extensão, reconhecidos pela Instituição, incluem cinco formas organizativas, assim caracterizadas:

- I** - Programas Acadêmicos propostos por Cursos ou Departamentos Acadêmicos, a fim de promover atividades extensionistas relacionadas a curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação e/ou pós-graduação;
- II** - Programas Institucionais propostos por Órgãos da Administração Superior da IES ou por Unidades Acadêmicas/Administrativas, com a finalidade de implementar atividades extensionistas nas áreas e linhas consideradas estratégicas para o cumprimento dos objetivos do PDI;
- III** - Programas Interinstitucionais organizados em rede de instituições/entidades, públicas ou privadas, por meio da celebração de convênios, contratos, acordos ou cooperação técnico-científica;
- IV** - Programas Governamentais oriundos dos entes federativos, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital ou nacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Programas Internacionais de intercâmbio entre equipes de Extensão e Pesquisa, envolvendo a participação de docentes, técnicos e estudantes na construção compartilhada de conhecimento e no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas entre países.

§ 1º Os Programas Acadêmicos devem estar previstos no Plano de Extensão (PLANEX) da Unidade proponente, bem como no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º Os programas de extensão vinculados aos cursos de pós-graduação devem estar registrados no sistema de gestão da extensão.

§ 3º Os Programas Institucionais deverão ser aprovados pelo Comitê de Extensão da UNIFAP.

§ 4º Os estudantes poderão participar de Programas Interinstitucionais, por meio de mobilidade acadêmica.

§ 5º Os Programas Interinstitucionais que fizerem captação de recurso financeiro, deverão utilizar Fundações de Apoio para dar suporte à execução das ações.

§ 6º A Universidade deve induzir sua comunidade à participação em Programas Internacionais de Extensão, a fim de contribuir para a promoção da internacionalização da IES.

Subseção III
Dos Projetos de Extensão

Art. 16 Projeto de Extensão é a atividade processual e contínua, de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, cultural, artístico ou esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. Os Projetos de Extensão terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 36 trinta e seis), podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para a prorrogação de Programa de Extensão.

Subseção IV
Dos Cursos de Extensão

Art. 17 Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, com Plano de Ação próprio, incluindo objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação, estruturado com carga horária mínima de 15 horas.

Art. 18 Para fins desta Resolução, os Cursos de Extensão classificam-se da seguinte forma:

I - Quanto à modalidade de Ensino

a) Presencial – quando o Curso é executado completamente em tempo real, na presença física de professor/instrutor, acadêmicos e comunidade atendida.

b) À Distância – quando o Curso se efetiva em diferentes salas de webconferência. com interação síncrona entre professor/instrutor, acadêmicos e comunidade atendida, e processo ensino-aprendizagem ocorre com suporte de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

II - Quanto aos tipos de Cursos de Extensão:

a) Iniciação: oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

b) Capacitação: são voltados para o lado prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades técnicas de cada profissional.

c) Atualização: atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas, revendo e/ou apresentando novas aquisições técnico-científicas ou culturais em qualquer área do conhecimento;

d) Qualificação: treinar e qualificar em atividades profissionais específicas, promovendo o aprimoramento de técnicas necessárias ao desempenho profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - Quanto ao público-destinatário:

- a)** Aberto - Curso ofertado por iniciativa institucional, destinados à comunidade em geral;
- b)** Fechado - Curso fruto de demanda induzida, advinda de organizações públicas e/ou privadas, voltado ao atendimento de clientela específica.

**Subseção V
Dos Eventos de Extensão**

Art. 19 Evento de Extensão é atividade caracterizada por apresentação, exibição ou discussão pública acerca de temas de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, artístico, cultural, ambiental ou esportivo, a ser realizado com carga horária máxima de 45 horas.

Art. 20 Os Eventos de Extensão caracterizam-se por Workshop, colóquio, conferência, simpósio, espetáculo, exposição, festival, campeonato, dentre outros, classificados no Quadro de Eventos de Extensão da UNIFAP, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Extensão e com especificidades institucionais.

Parágrafo único. É de competência do Departamento de Extensão – DEX/UNIFAP a atualização periódica do Quadro de Eventos de Extensão da UNIFAP.

**Subseção VI
Da Prestação de Serviços**

Art. 21 Prestação de Serviço em Extensão Universitária é trabalho de cunho acadêmico-pedagógico, por meio do qual conhecimentos, habilidades e tecnologias, gerados e consolidados no âmbito da Pesquisa e do Ensino, são disponibilizados à sociedade, contribuindo para a solução de problemas e a inovação de abordagens nos meios profissional ou social, admitindo-se captação de recursos financeiros, a depender do tipo de serviço que venha a ser prestado.

Art. 22 Os serviços prestados pela UNIFAP, na forma de Extensão, são classificados, descritos e atualizados no Quadro de Serviços em Extensão, elaborado e publicado pelo Departamento de Extensão – DEX, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Extensão e as especificidades da Instituição.

Parágrafo único. A Prestação de Serviços em Extensão, dada sua natureza técnica e especializada, reger-se-á por instrumento normativo específico, a ser proposto pelo DEX/PROEAC e aprovado nos Órgãos Superiores da UNIFAP.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO INSTITUCIONAL DA EXTENSÃO**

Art. 23 A gestão institucional da Extensão na UNIFAP será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias, por meio do Departamento de Extensão, responsável pelo assentamento, registro e acompanhamento das atividades de Extensão.

**Seção I
Do Planejamento da Extensão, Instâncias Legais e Atribuições**

Art. 24 Cabe aos Colegiados dos Cursos elaborar o Plano de Extensão (PLANEX) do Curso, conforme diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso, e submeter à apreciação e deliberação do Conselho Departamental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O PLANEX deve considerar o potencial de contribuição de cada área do conhecimento para o desenvolvimento humano, social, político e cultural da população, induzindo à inserção social dos estudantes da Graduação, da Pós- Graduação, bem como dos Servidores em diferentes contextos.

§ 2º O PLANEX deve ser revisado pelo Colegiado de Curso a cada dois anos, no mínimo, com o intuito de avaliar as atividades realizadas e atualizar seus objetivos e metas de Extensão, devendo a atualização ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Departamental.

Art. 25 As instâncias deliberativas e normativas da Extensão na UNIFAP são:

- I** - Unidades Administrativas e Acadêmicas, considerando neste último caso Colegiados de Curso e Departamentos Acadêmicos;
- II** - Departamento de Extensão;
- III** - Comitê de Extensão;
- IV** - Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias;
- V** - CONSU.

Art. 26 Às Unidades Administrativas e aos Colegiados de Curso compete:

- I** - apreciar e aprovar Atividades e Relatórios de Extensão vinculados à Unidade;
- II** - autorizar e controlar a carga horária de Extensão, de Docentes e Técnicos lotados na Unidade Administrativa ou Acadêmica, considerando os limites de carga horária estabelecidos em Resolução própria;
- III** - acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente as atividades de Extensão vinculadas à Unidade;
- IV** - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Extensão da Unidade;
- V** - aprovar e revisar o PLANEX do Curso.

Parágrafo único. O fluxo dos Planos, Atividades e Relatórios de Extensão exige a atuação direta da Coordenação de Curso, a quem compete:

- a)** submeter à apreciação e aprovação do respectivo Colegiado o PLANEX do Curso, além das Atividades e Relatórios de Extensão;
- b)** encaminhar ao Departamento Acadêmico o PLANEX do Curso e ao DEx/PROEAC as Atividades e Relatórios de Extensão aprovados no âmbito do Colegiado, para as providências cabíveis.

Art. 27 Aos Departamentos Acadêmicos compete:

- I** - submeter os PLANEX à apreciação e aprovação dos respectivos Conselhos Departamentais;
- II** - coordenar, em consórcio a outras Unidades Administrativas, os PLANEX dos Cursos vinculados;
- III** - controlar a carga horária de Extensão, de docentes e técnicos lotados no Departamento, considerando os limites estabelecidos em Resolução própria;
- IV** - organizar, gerenciar e atualizar o Banco de Dados de Extensão no âmbito do Departamento, relativo a processos e documentos, especialmente os Planos e Relatórios Anuais de Extensão.

Art. 28 Ao Departamento de Extensão compete:

- I** Assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias no que diz respeito à extensão universitária;
- II** – Registrar atividades de extensão, certificar participantes e cadastrar bolsistas e editais de fomento;
- III** - avaliar as Atividades de Extensão propostas pelos Colegiados de Cursos, bem como os respectivos Relatórios, indicando deferimento ou indeferimento;
- IV** - executar Políticas, Programas e Metas de Extensão, baseados nas propostas oriundas dos Colegiados de Cursos, com o devido alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - elaborar, anualmente, o **Plano de Extensão da UNIFAP**, com base nos PLANEX de cada Curso, aprovados no âmbito dos Departamentos Acadêmicos;

VI - manter a comunidade acadêmica, os Órgãos de Controle e a sociedade em geral informados sobre o andamento das Atividades de Extensão;

VII - Organizar e sistematizar os dados da Extensão.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias compete:

I - definir a política de extensão e ações comunitárias da Universidade;

II - elaborar os planos anual e plurianual de extensão e ações comunitárias e promover as condições de execução dos mesmos;

III - coordenar o processo de formulação das políticas de extensão e ações comunitárias;

IV - fazer executar e acompanhar as atividades relacionadas com a extensão e as ações comunitárias;

V - Fomentar, participar e/ou coordenar o processo de articulação institucional, em âmbito municipal, estadual e federal, para efetivar parcerias na execução de projetos de extensão.

Art. 30 Ao Comitê de Extensão compete:

I - assessorar a PROEAC na implementação da Política de Extensão da UNIFAP, em consonância com a Política Nacional de Extensão e a Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - emitir parecer a respeito das atividades de extensão que lhe forem encaminhadas;

III - colaborar na elaboração do PLANEX;

IV - avaliar as atividades de extensão que concorram a editais.

Parágrafo único. A criação e normatização do Comitê de Extensão é uma atribuição da PROEAC.

Art. 31 Compete ao CONSU emitir parecer a respeito de diretrizes e políticas de extensão.

Seção II

Da submissão, coordenação, execução

Art. 32 As atividades de extensão poderão ser submetidas no sistema de gestão da extensão por servidores(as) do quadro efetivo da UNIFAP.

Parágrafo único. Docentes externos vinculados à Programas Stricto Sensu da Universidade poderão submeter projetos e programas de extensão na qualidade de coordenadores.

Art. 33 A coordenação das atividades de extensão poderá ser exercida por docente ou técnico administrativo com nível superior.

Art. 34 Docentes e técnicos administrativos em afastamento, cedidos para outras instituições ou licenciados não poderão coordenar atividades de extensão.

§ 1º Docentes e técnicos administrativos em licença para tratamento de saúde e licença para capacitação poderão permanecer na coordenação de atividades de extensão em execução desde que não ultrapassem 90 dias de afastamento;

§ 2º Servidores de licença maternidade poderão permanecer na coordenação de atividades de extensão em execução, desde que não ultrapassem 180 dias de afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35 A equipe executora da atividade de extensão poderá ser composta por colaboradores da comunidade acadêmica e/ou externa, incluídos no cadastramento inicial ou ao longo da execução.

Art. 36 As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, estimulando a mobilidade de docentes, técnicos e discentes.

Art. 37 Compete ao coordenador(a) de atividades de extensão:

I - cadastrar a atividade de extensão no sistema, acompanhando sua tramitação até a emissão de seu registro pelo DEx;

II - atender diligências, esclarecimentos e prestar todo o suporte necessário para a correta tramitação da atividade de extensão, com vistas à sua aprovação;

III - selecionar, cadastrar, alterar, desligar e gerenciar a equipe executora e os participantes da atividade de extensão;

IV - zelar pelos prazos propostos no cronograma de atividades, com especial atenção a entrega dos relatórios parciais e/ou final;

V - negociar, captar e administrar recursos internos e externos;

VI - cadastrar, solicitar e entregar certificados aos colaboradores e participantes;

VII - manter arquivos com processos e documentos relacionados à atividade;

VIII - publicizar e divulgar a atividade e seus respectivos resultados;

IX - possibilitar treinamento ao bolsista extensionista quando for necessário;

X - Selecionar seus bolsistas e realizar reuniões periódicas para planejamento e avaliação das atividades programadas;

XI - informar alterações na concessão de bolsa e na execução do Plano de Trabalho do bolsista.

Art. 38 A atividade de extensão tem como público-alvo pessoas da comunidade externa à Universidade, sob pena de não se caracterizar como Extensão Universitária caso esse público não seja contemplado.

Parágrafo único. Servidores(as) e discentes da UNIFAP poderão ser caracterizados como público-alvo das atividades de extensão, desde que observado o caput.

Art. 39 O Departamento de Extensão-DEX determinará sobre as categorias de vínculo e funções na atividade de extensão e sobre os respectivos procedimentos relativos a cadastro, alteração e validação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS E TRÂMITES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I
Da proposta de atividade

Art. 40 A proposta de atividade de extensão ficará vinculada a unidade informada pelo proponente no ato do cadastramento da proposta no sistema.

Parágrafo único. No caso de proponentes com vínculo ativo na graduação e na pós-graduação, atividade de extensão terá como unidade proponente aquela selecionada pelo(a) coordenador(a) no ato do cadastramento da proposta, ao informar o vínculo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 41 A proposta de atividade de extensão deverá ser cadastrada em sistema online com as seguintes informações: resumo da atividade, justificativa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados, equipe executora, público-alvo, orçamento (quando houver), termo de aprovação da atividade em reunião colegiada de curso ou termo de aprovação da atividade em reunião da unidade administrativa, para os casos em que o(a) proponente estiver lotado(a) em unidade administrativa da UNIFAP.

§ 1º Em caso de urgência no registro de proposta de extensão com financiamento externo, o termo de aprovação previsto no caput poderá ser encaminhado em até 60 dias após o registro, sendo a aprovação feita em ad referendum pela respectiva chefia acadêmica ou administrativa.

§ 2º A proposta que preveja a participação de servidores(as) docentes e/ou servidores(as) técnico-administrativos de outras unidades acadêmicas/administrativas deve ser apreciada e homologada no sistema pela respectiva chefia imediata do(a) servidor(a).

SEÇÃO II
Do registro da atividade

Art. 42 A proposta de atividade de extensão será distribuída aos avaliadores do Comitê de Extensão.

§ 1º A distribuição será feita de acordo com a área temática de extensão da proposta e a avaliação do mérito feita com base em critérios objetivos, com emissão de parecer técnico.

§ 2º Após a avaliação, a proposta seguirá para aprovação final do presidente do Comitê de Extensão, função exercida pela Direção do Departamento de Extensão-DEX.

Art. 43 Não serão registradas propostas de atividades de Extensão:

- I - que não sejam Extensão Universitária, nos termos do art. 4º;
- II - não preencham todos os campos obrigatórios exigidos no formulário eletrônico de cadastramento;
- III - cujo proponente não preencha os requisitos necessários para a coordenação de atividade;
- IV - de proponente inadimplente em decorrência de não entrega de relatório final e/ou prestação de contas de recursos;
- V - que tenham sido iniciadas em anos anteriores.

Parágrafo único. A proposta não aceita poderá ser reapreciada mediante pedido de reconsideração, dirigido ao Departamento de extensão pelo sistema de gestão da extensão.

Art. 44 As atividades de extensão registradas constarão no relatório anual do Departamento de Extensão-DEX, com o respectivo número de registro.

Parágrafo único. Não serão permitidas alterações de dados substanciais da atividade registrada, sob pena de descaracterização da proposta originária aprovada.

Art. 45 O Departamento de Extensão-DEX definirá os procedimentos de alteração de dados não substanciais, cancelamento e prorrogação de atividade de extensão.

SEÇÃO III
Dos resultados da atividade

Art. 46 A Atividade de Extensão será executada conforme a proposta aprovada, cujos os resultados deverão estar alinhados e integrados com as políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, conforme prevê o Art. 2º deste regramento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47 O Departamento de Extensão-DEX definirá os dados essenciais e modelos de relatórios, meios de comprovação obrigatórios, hipóteses de entrega de relatório parcial, prazos e procedimentos de cadastro e validação necessários.

Art. 48 Os resultados das atividades de Extensão serão divulgados anualmente pela PROEAC à comunidade interna e externa por meio de evento e/ou publicação acadêmica.

Art. 49 A não entrega do Relatório Final das atividades de Extensão implicará situação de inadimplência, que impedirá:

- I** - registro de nova atividade extensionista;
- II** - emissão de certificados;
- III** - participação em edital interno de fomento;
- IV** - afastamento ou desligamento, do respectivo coordenador, da atividade ou Instituição;
- V** - publicação e divulgação dos resultados da atividade.

SEÇÃO IV
Da certificação da atividade

Art. 50 O Departamento de Extensão-DEX definirá os dados essenciais, as competências, categorias dos que tem direito, os prazos e os procedimentos relativos à emissão de declarações e certificados de extensão.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 51 A avaliação institucional da Extensão será anual e seguirá as diretrizes da Política Nacional de Extensão, sem desconsiderar as especificidades previstas nas Políticas de Extensão, Ensino, Pesquisa e Gestão da UNIFAP.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão e Ações Comunitárias-PROEAC deverá instituir comissão que definirá os instrumentos e procedimentos para avaliação da extensão, com base nos instrumentos acadêmicos de gestão adotados, considerando o PLANEX, os objetivos institucionais, as dimensões e respectivos indicadores de desempenho da Extensão na UNIFAP.

Art. 52 São estratégias de valorização da Extensão na UNIFAP, dentre outras:

- I** - Mostra Anual de Extensão, com apresentação de resultados e premiação de programas e projetos em destaque;
- II** - conversão de projeto de extensão considerado estratégico em Programa Institucional de Extensão, cumpridas as exigências e requisitos previstos em resolução normativa específica e/ou edital público;
- III** - incentivo à participação de docentes, técnicos e discentes em evento e/ou curso de extensão em âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO VII
DO FOMENTO E APOIO À EXTENSÃO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 53 A PROEAC realizará o planejamento da execução do orçamento da Extensão com base nas demandas apresentadas pelas coordenações de extensão no final de cada ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 54 São fontes de financiamento da Extensão da UNIFAP:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual da União;

II - recursos externos, como decorrentes de parcerias, convênios, emendas parlamentares, editais externos de fomento, doações, observada a legislação e a regulamentação vigente;

III - ganhos eventuais da atividade, como inscrições, mensalidades, contribuições, ressarcimento de custos operacionais, observada a legislação e a regulamentação aplicável.

Art. 55 O apoio às atividades de extensão com dotações orçamentárias da Instituição dar-se-á com a concessão de recursos materiais, auxílio financeiro a pesquisador, equipamentos e bolsas de extensão.

Parágrafo único. O acesso e uso dos recursos disponíveis será disciplinado por editais conduzidos pela PROEAC.

Art. 56 A UNIFAP promoverá a captação de recursos externos e, excepcionalmente, de ganhos eventuais, para a execução das atividades de extensão, dependendo, em ambos os casos, de regulamentação específica, observada a legislação aplicável.

§ 1º A gestão financeira da atividade que envolver a captação de recursos financeiros poderá ser realizada através de Fundação de Apoio, observada a legislação aplicável, nos termos de regulamentação específica e dos respectivos convênios ou contratos.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos em convênios voltados à extensão deverão ser destinados de acordo com o que for estipulado pelo convênio acordado.

Art. 57 Quando a atividade de extensão conduzir a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurado à UNIFAP a participação nos direitos decorrentes, obedecida a legislação aplicável.

Art. 58 Caberá ao coordenador da atividade de extensão administrar os recursos concedidos e prestar contas à respectiva instância concedente.

Seção II
Das Bolsas de Extensão

Art. 59 A participação de servidores(as) docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos e programas de extensão poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão.

Art. 60 A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de projetos e programas poderão ser executados por instituição de apoio credenciada nos termos da Lei 8.958/1994.

Art. 61 A PROEAC publicará anualmente o edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, que tem por objetivo conceder bolsas de extensão para projetos cadastrados no sistema de gestão da extensão.

§ 1º O período de vigência e valor da bolsa serão definidos em edital, tendo como referência os valores pagos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

§ 2º Os(as) coordenadores(as) dos projetos contemplados com bolsas deverão selecionar os discentes beneficiários dos recursos por meio de edital público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 62 O discente candidato à bolsa de extensão PIBEX deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I** - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UNIFAP, presencial ou à distância;
- II** - atender indicadores de desempenho acadêmico definidos pelo coordenador do projeto em edital.
- III** - ter disponibilidade para dedicar às atividades previstas no edital de seleção.

Art. 63 São deveres dos bolsistas de extensão PIBEX:

- I** - participar das ações de extensão, ensino e pesquisa previstas em seu Plano de Ação;
- II** - manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pelo edital;
- III** - apresentar os resultados de seu plano de trabalho em evento acadêmico promovido pelo Departamento de Extensão-DEX;
- IV** - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- V** - cumprir as demais exigências do edital de seleção e do termo de compromisso de bolsista.

Art. 64 O(a) bolsista de extensão PIBEX terá seu contrato de bolsa rescindido nos seguintes casos:

- I** - conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;
- II** - desempenho acadêmico em desacordo com o edital;
- III** - trancamento de matrícula;
- IV** - desistência da bolsa ou do curso;
- V** - descumprimento dos deveres previstos no Art. 63 e no edital de seleção, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI** - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos de disciplina própria da Universidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 65 As bolsas de extensão poderão ser excepcionalmente renovadas, por igual período, desde que:

- I** - continuem válidos os requisitos para sua concessão;
- II** - o edital de seleção autorize com justificativa fundamentada;
- III** - haja disponibilidade orçamentária para pagamento.

Seção III

Dos recursos humanos, materiais e financeiros

Art. 66 As Atividades de extensão da UNIFAP poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer Atividade de extensão desenvolvida pela UNIFAP, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização da atividade de extensão será de responsabilidade do(a) coordenador(a).

§ 3º Quando de interesse da Universidade, esta poderá buscar financiamento junto a instituições públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

§ 5º O Comitê de Extensão definirá os procedimentos para a realização da cobrança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 67 As atividades de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I - seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;

II - ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Em ações de extensão com aporte financeiro, a carga horária remunerada dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderá exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, tal como estabelecido no Art. 21, § 4º, da Lei n. 12.772/2012, com a redação dada pela Lei n. 13.243/2016, e a Resolução nº 32/2021 CONSU/UNIFAP, que regulamenta a participação de professores da UNIFAP, com Dedicação Exclusiva, em atividades previstas no Art. 21 da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO VIII
DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 68 As normas para a curricularização da Extensão serão estabelecidas em resolução específica, alinhada a essa Política de Extensão.

§ 1º Nos programas de pós-graduação a carga horária mínima será definida pelo regimento de cada programa, conforme a legislação da pós-graduação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 A vinculação da UNIFAP, através do seu nome ou marca, em atividades de extensão sem registro institucional será passível de sanção, na forma da lei e de regulamentação interna.

Art. 70 Os casos omissos serão decididos pela PROEAC.



Emitido em 26/05/2025

RESOLUÇÃO (CONSU) Nº 37/2025 - SCONSU (11.10.40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/07/2025 13:22)

NAUCIRENE CORREA COUTINHO FIGUEREDO

CHEFE

SCONSU (11.10.40)

Matrícula: ###257#8

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: 37, ano: 2025, tipo: **RESOLUÇÃO (CONSU)**, data de emissão: 16/07/2025 e o código de verificação: 9340ecb73b